

A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO FORMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

A SIMPLIFIED LEGAL LANGUAGE AS A MEANS OF ACCESS TO JUSTICE DEMOCRATISATION

¹VARRASQUIM JUNIOR, P.; ²SILVA, J. F. DA

¹Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM - Aluno do Curso de Direito – 2º Semestre Noturno.

²Professor Esp. das Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM.

RESUMO

A democratização do acesso à Justiça no Brasil encontra-se prevista no texto constitucional por meio da garantia do amplo acesso à Jurisdição. No entanto, a concretização do processo de democratização, como forma de expressão da relação próxima entre sociedade e Poder Judiciário ainda é objetivo a ser alcançado. Vários são os fatores que afastam o indivíduo do Poder Judiciário, de forma que o presente artigo aborda as razões pelas quais a linguagem utilizada nos textos jurídicos, assim como aquela praticada no cotidiano forense trazem desconforto aos jurisdicionados em geral, uma vez que tais pessoas não possuem a formação técnica necessária para o pleno entendimento dos vocábulos utilizados pelos profissionais do Direito.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Democratização. Linguagem Jurídica.

ABSTRACT

The democratization of access to justice in Brazil are provided for in the Constitution by ensuring broad access to Jurisdiction. However, the implementation of the democratization process, as an expression of the close relationship between society and the judiciary is still objective to be achieved. There are several factors that separate the individual from the judiciary, so that this article discusses the reasons why the language used in legal texts, as well as that practiced in daily forensic bring discomfort to jurisdictional in general, since such people do not have the technical training necessary for the full understanding of the words used by legal professionals.

Keywords: Access to Justice. Democratization. Legal Language.

INTRODUÇÃO

Vivemos em um país no qual as pessoas anseiam por Justiça, tema discutido reiteradamente de norte a sul, leste a oeste, em reuniões particulares, em Ambientes Acadêmicos, Profissionais e em quantas outras espécies de reuniões de pessoas que nossa imaginação possa nos proporcionar. No entanto, nota-se a marginalização da maioria esmagadora da população na discussão do Direito ou de direitos, o que se apresenta como uma questão absurdamente ambígua, uma vez

que o caminho mais breve para instauração, por assim dizer, de uma sociedade justa é a efetividade do Direito.

Este trabalho, ancorado nos ensinamentos da disciplina de Linguagem Jurídica, busca suscitar um estudo, ainda que breve, de um dos aspectos que podem favorecer essa marginalização do cidadão brasileiro em relação ao Direito e às instituições constitucionalmente encarregadas de realizar a Justiça, qual seja a questão do uso extravagante da linguagem, com exageros tanto na forma, quanto no vocabulário, usados nos textos jurídicos, das mais variadas naturezas.

Tendo como objetivo observar os efeitos deletérios que o uso dessa linguagem pouco inteligível, possa estar causando no contato diário entre a sociedade e o Direito e principalmente em sua relação com seus usuários, tendo em mente que quando se faz menção ao usuário da Justiça não se refere ao operador do Direito, pois esse domina a linguagem técnica, uma vez que frequentou os assentos acadêmicos e assim adquiriu aptidão para interpretá-lo, mas sim ao cidadão comum, que em sua grande maioria apresenta dificuldades em entender a linguagem forense.

O presente estudo trata da Lei Complementar 95/98, da Campanha da Associação dos Magistrados do Brasil e ainda do Projeto de Lei nº 7.448/06 de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário.

Há que se ter claro que a democratização do acesso à Justiça e a efetiva participação popular como forma de aproximação entre a população e o Poder Judiciário passa necessariamente pela melhor compreensão da linguagem utilizada nos meios jurídicos.

Portanto, mister se faz analisar de forma breve a possibilidade de um ponto comum entre a necessária simplificação e democratização da linguagem e a manutenção da metodologia e da técnica típicas do Direito e que o destacam enquanto ciência social.

MATERIAL E MÉTODOS

Para o pleno desenvolvimento deste trabalho foram consultados livros dedicados ao tema, bem como obras voltadas para assuntos correlatos. Após a coleta, foram fichados e catalogados, analisados e interpretados às luzes das teorias pertinentes. Também realizou-se pesquisa a partir de fontes eletrônicas disponíveis

na Internet, como forma de complementar os materiais coletados, permitindo o confronto entre dados tradicionais e eletrônicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vivemos em um país que atualmente sofre com inúmeros problemas de ordem social, um deles sem sombra de dúvidas, é a educação que é de baixa qualidade, gerando assim cidadãos em um número elevado que apresentam dificuldades de articulação formal (norma culta) de sua própria língua, sem falar que parcela considerável da população ainda é formada por analfabetos e analfabetos funcionais, que geralmente pertencem às camadas menos favorecidas e que dispõem de pouco acesso à informação, pelos mais variados motivos.

Encarando-se o Direito como caminho para transformação social, torna-se por demais evidente a necessidade de aproximação cada vez maior da população e do Direito, uma vez que, um povo que desconhece ou não interpreta corretamente seus direitos e deveres, encontra-se distante do caminho da construção de uma Sociedade justa, modelo este que nosso Estado tanto almeja.

Observa-se que uma das causas desse afastamento da População em relação ao Direito é a linguagem usada, pelos profissionais do Direito, nas mais variadas áreas de atuação, razão pela qual o enfoque do presente trabalho restringe-se à busca pela simplificação da linguagem jurídica, afastando-se de outras possíveis e talvez cumulativas, causas de marginalização social frente ao Direito.

De forma breve, vale lembrar que a Justiça no Brasil colônia era tida como artigo de luxo sem uma distinção entre os poderes que, por sua vez, concentravam-se nos dirigentes do Estado. Havia uma estrutura fortemente burocratizada que afastava a maior parte da população, a qual nem ao menos gozava de conhecimento para agir judicialmente, visto que a forma mais comum de incluir-se na Justiça era por meio da influência exercida socialmente. Ainda hoje subsistem fortes vestígios daquele sistema. No entanto, se faz necessária a observação da evolução do sistema democrático ao longo desse período que delimita o Brasil colonial do Brasil democracia. Frise-se, portanto, que a subsistência de um sistema restritivo do alcance ao Judiciário não tem mais porque existir, visto o caráter de soberania popular que envolve tal sistema federativo. Sendo assim, com a democracia que conduz o país, é inconcebível acatar as dificuldades aqui tratadas. (GODOY, 2011, p.1).

Entendendo linguagem como expressão do pensamento, sua forma escrita é materialização propriamente dita do mesmo. Partindo desse prisma, ela necessariamente tem que ser clara e organizada, se escrita, formalmente redigida, preferencialmente, na língua natural de seu receptor, possibilitando dessa forma, um amplo e fácil acesso a matéria ali tratada e não favorecendo dessa forma a exclusão social sob nenhum aspecto.

Ao passo que falamos de Linguagem é importante não esquecermos que a mesma se concretiza, no momento em que a mensagem transmitida por um emissor A, é compreendida pelo seu receptor B, não obtido o êxito nessa relação, entre emissor e receptor, a Linguagem se descaracteriza por completo, afastando-se assim de sua função primordial, de possibilitar a comunicação e interação entre as pessoas.

Entender o tema linguagem pressupõe a aprendizagem primogênita de algumas noções linguísticas. Dentre estas, cumpre ressaltar a importância do estudo da Teoria dos Signos, como sendo o principal método para situar as manifestações dos sinais na definição das características das relações comunicativas veiculadas pela ciência jurídica. (RAMOS, 2014, p.2).

Voltando os olhos à realidade jurídica, encontramos inúmeros exemplos de relações mal sucedidas entre o Profissional do Direito, no caso o emissor e o usuário o receptor, ao passo que o primeiro ao desenvolver seu trabalho por vezes extrapola alguns preceitos, produzindo textos não inteligíveis aos seus destinatários¹.

Não obstante, no que concerne à Doutrina é possível a existência de uma flagrante preocupação com a simplificação da linguagem acadêmica sem, tão pouco, afetar a notória qualidade técnico-didática.

Alguns operadores da ciência jurídica, ao contrário dos Doutrinadores acima citados, são tentados a expor não somente seu conhecimento jurídico, mas também seu notório e admirável conhecimento em construção textual e amplo vocabulário da língua Portuguesa, tecendo Teses, Petições e Sentenças dignas de um Prêmio Jabuti², se literárias fossem, não ocasionalmente escritas em versos e outras tantas

¹ Defensores de linguagem clara nos tribunais frequentemente lembram uma história que teria acontecido num tribunal de Santa Catarina. “Encaminhe o acusado ao ergástulo público”, disse o juiz. Dois dias depois, a ordem ainda não havia sido cumprida porque ninguém sabia o significado de “ergástulo” — palavra arcaica usada como sinônimo de cadeia. (MATURANA, 2012, p.5).

² A história do Prêmio Jabuti começa por volta de 1958, em um período repleto de desafios para o mercado editorial, com recursos escassos e baixa articulação do segmento. Apesar das adversidades, não faltava entusiasmo aos dirigentes da Câmara Brasileira do Livro naquela época. As discussões foram comandadas pelo então presidente da entidade, Edgar Cavalheiro e pelo secretário Mário da Silva Brito – dois intelectuais e

formas, nas quais tal é o nível de rebuscamento que não dispensam o uso de um dicionário nem aos mais cultos leitores, já aos olhos de uma imensa maioria da população parecem mesmo terem sido redigidas em outra Língua.

O costume de inviabilizar a comunicação existe não só entre juízes, mas também entre advogados e outros profissionais da área. A orientação pela informação clara e compreensível, porém, cresce bastante entre os próprios magistrados e pode ser “oficializada” no projeto de novo Código de Processo Civil, que deve voltar ao Senado em agosto, após alterações na Câmara dos Deputados. (MATURANA, 2012, p.1).

Outrossim, como se pode perceber não são apenas integrantes do Poder Judiciário que produzem textos não inteligíveis, mas também os legisladores também cometem seus excessos, em seus Projetos de Lei.

A Associação dos Magistrados do Brasil, preocupada com o uso deturpado da Língua na Linguagem Forense, por seus operadores, no ano de 2005 promoveu uma Campanha³, vislumbrando a conscientização a cerca da importância do uso de uma Linguagem Forense acessível, sem excessivos adornos e arcaísmo que prejudicam a compreensão do texto jurídico.

Ninguém valoriza o que não conhece. Partindo desse mote, a AMB lançou no dia 11 de agosto de 2005, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro (RJ), campanha para simplificar a linguagem jurídica utilizada por magistrados, advogados, promotores e outros operadores da área. Para a entidade, a reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva, está entre os grandes desafios para que o Poder Judiciário fique mais próximo dos cidadãos. (AMB, 2005, p.1).

A Referida campanha abordou estudantes de Direito de quatro Estados da Federação, (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná), além do Distrito Federal.

A Associação lançou, para incentivar à adesão a Campanha, dois concursos, um destinado aos Discentes de Direito e outro aos Magistrados, o primeiro ofertando prêmios em dinheiro aos competidores e o segundo aparelhos de Informática. Contudo, a adesão à campanha e o número de inscrições em ambos os concursos foram demasiadamente tímidos, frente à importância e relevância do problema causado pelo rebuscamento da linguagem no âmbito forense e social.

estudiosos da literatura brasileira –, além de outros membros da diretoria do biênio 1955-1957 interessados em premiar autores, editores, ilustradores, gráficos e livreiros que mais se destacassem a cada ano.

³ Associação dos Magistrados do Brasil - Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica, lançada no ano de 2005.

O trabalho analítico feito até o momento, poderá parecer ancorado em preceitos morais, porém não nos deixemos nos enganar, o uso de excessos linguísticos por parte dos profissionais do Direito, do Legislador e afins, afrontam preceitos Constitucionais como o de Igualdade e Acesso à Justiça, além de desrespeitar a Lei Complementar 95/98 em seu Artigo 11⁴, que regulam a matéria referente ao uso da linguagem no momento da elaboração das leis.

Nesses parâmetros, tem-se que o acesso à Justiça é uma autêntica manifestação do Estado democrático de Direito. Nele não basta, por exemplo, intentar uma ação da qual não se possa compreender seu resultado ou apreciar sua eficácia. É necessário que todas as etapas legais sejam acompanhadas e apreendidas pelas partes ou quem quer que tenha interesse em conhecer da causa. A democracia nos reflete a ideia de algo popular, palpável a todos. (GODOY, 2011, p.3).

A acima referida Lei Complementar confere aos usuários do Direito, ou seja, a todo cidadão, o Direito Subjetivo de que todo texto legal, ou que assim se propor a ser, deverá ser de plausível entendimento, a todos, desde a elite intelectual até o mais simplório jurisdicionado.

Percebe-se que nossa legislação também tem uma preocupação em relação a linguagem jurídica, conforme traz a Constituição Federal que posteriormente regulamentou através de lei complementar, garantindo assim que as normas fossem escritas com clareza. Continua-se com a preocupação de um ensino de qualidade, melhorando a aprendizagem principalmente com a língua portuguesa, incentivando o estudo normativo e popular de expressões orais e escritas. (SCHWIRKOWSKY, 2014, p.3).

Partilhando do sentimento de necessidade de Simplificação, do texto jurídico, a então deputada federal Maria do Rosário apresentou no Congresso Nacional, Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7.448/06, que até os dias atuais ainda tramita aos corredores da Casa de leis acima citada.

O referido projeto de lei que visa a alteração do artigo 458 do Código de Processo Civil para a melhora na compreensão das decisões judiciais pelos seus destinatários não é imune a críticas, uma vez que alega-se o aumento no trabalho dos magistrados.

As críticas ao projeto existem. A mais apontada entre elas é o aumento no trabalho dos magistrados para reformular a sentença em outra linguagem e, ainda, a maior burocratização ao ter de enviá-la diretamente à parte. Ao revés, há de se avaliar os benefícios gerados

⁴ “Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas [...]”.

por esta carga de trabalho. Há de se prezar que o respeito ao Direito e seus princípios fundamentais estejam acima dessas dificuldades. (GODOY, 2011, p.3).

O Próprio Senado Federal concorda com a existência de um enorme abismo entre o texto legal e o cidadão, disponibilizando em seu sitio eletrônico, ferramenta que busca traduzir os resumos de Projetos de Lei que tramitam naquela casa legislativa.

Nascedouro das leis que vão basear as decisões dos juízes, o Senado já se preocupa com a clareza logo na apresentação dos projetos que estão tramitando. Quando o cidadão faz uma pesquisa sobre qualquer projeto na página www.senado.gov.br/atividade/, encontra na aba “Identificação da matéria” o nome do autor do projeto, depois a ementa apresentada no texto parlamentar e, logo abaixo, o item “Explicação da ementa” — um serviço criado há aproximadamente dois anos para facilitar e agilizar o entendimento de todas as proposições. (MATURANA, 2012, p.5).

Além disso, não é somente a discriminação que o texto legal rebuscado promove que gera angústia popular, mas a não observância de uma Lei, de um Direito Positivado, que vem sendo infringido constantemente, por aqueles que deveriam velar pela eficácia da lei no tempo e no espaço se mostra como algo inadmissível.

Não se pode olvidar do fato de que a linguagem também é instrumento de manutenção do poder. Dessa forma, o rebuscamento e a pouca acessibilidade do linguajar utilizado nos meios forenses serve para “esconder uma realidade de privilégios estamentais de uma minoria (RAMOS, 2014, p.5).

A utilização de linguagem que afasta os jurisdicionados e revela sua insatisfação com o Poder Judiciário resulta em óbice ao amplo acesso à Justiça, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV da Lei Maior vigente.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito, regime no qual o Poder emana do Povo, assim sendo as leis provém ou deveriam provir de anseios populares, logo quando um anseio é positivado, (pode e, em muitos casos, deve ser questionado), mas enquanto fizer parte do ordenamento jurídico é inaceitável que não seja respeitado por todos aqueles para os quais a lei se destina.

Oportuno se torna dizer que é notoriamente respeitada, a manutenção da Metodologia e técnicas que caracterizam o Direito como ciência social, o que se busca é um ponto comum, passando por uma simplificação da linguagem, objetivando a observância da lei supracitada e conseqüentemente a democratização

do Direito, vale ratificar, sem que isso cause qualquer prejuízo à qualidade e aplicabilidade dos textos legais.

Em meio a tal universo semântico, o cidadão situa-se numa condição desprivilegiada, à proporção que deixa de existir qualquer uniformidade textual na escrita normativa e remanesce ainda a complexidade dos termos significantes, os quais chegam até aquele regados de tecnicismo, dificultando-lhe, por demais, a compreensão do enunciado jurídico. Por outro lado, não há como negar a importância formal da certeza e da precisão como elementos necessários, utilizados pela ciência jurídica para salvaguardar, em tese, a segurança jurídica. (RAMOS, 2014, p.7).

A prestação da tutela jurisdicional não pode deixar de tramitar por um processo, ambiente no qual a técnica jurídica faz seu império. Entretanto, é possível tornar a linguagem aplicada processualmente sem desnaturar a técnica necessária para a realização da Justiça.

É certo que a entrega da prestação jurisdicional não pode deixar de transitar por um processo, previamente regrado com uma linguagem clara, sem margem à ambiguidade na interpretação. O devido processo legal é essencial para a legitimação da atividade judicial, mas esse processo deve ser caminho de realização da Justiça, não estorvo incompreensível e inaceitável. (PINTO, 2008, p.3).

O que deve ser lembrado é o fato de que o Direito enquanto ciência social é a principal válvula para a resolução dos conflitos advindos da convivência em sociedade, deve ser em um Estado Democrático de Direito, o mais próximo possível da sociedade, além de frisar-se que a legitimidade das decisões judiciais não advém do excesso linguístico ou do rebuscamento que as torna ininteligíveis para o homem médio, mas sim do contato diário entre o Poder Judiciário e a população que dele se socorre.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, evidencia-se ser no mínimo razoável a ideia de simplificação da linguagem forense, uma vez que resultaria na desmistificação do Poder Judiciário, propiciando o estreitamento das suas relações com o Povo, ao passo que entender o que se passa é pré-requisito mínimo, para qualquer relação, a dúvida reside na necessidade de imposição legislativa para a concretização da aludida simplificação. Entretanto, mais importante é a conscientização por parte dos Magistrados, Doutrinadores, Legisladores, Advogados e demais Profissionais da área e afins,

visto que essa é uma eminente necessidade social do povo brasileiro, já tão subjugado e sofrido.

Sem que tal conscientização aconteça, irrelevante será a criação de mais uma lei que em nada será observada. Frisando sempre que, apesar da necessária simplificação, as peculiaridades técnicas típicas da linguagem jurídica não devem ser alvo de transformações que redundem no coloquialismo.

A sociedade e o Poder Judiciário devem estar cada vez mais próximos, a fim de que a legitimidade das decisões emanadas por aquela função estatal seja fruto do sentimento de pertença mútua entre Estado e sociedade. O fortalecimento de tal sentimento pode ser obtido, entre outras formas, através de uma linguagem que seja compreendida pelos destinatários do ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

Associação dos Magistrados do Brasil. **Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica**. Disponível em: <

http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques>. Acesso em 10 de agosto de 2014.

BRASIL, Lei complementar nº 95/98. **Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona**. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm> Acesso em 10 de agosto de 2014.

GODOY, Maria Ivone. A clareza nas sentenças judiciais como forma de acesso à justiça. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10355>. Acesso em 10 de agosto de 2014.

MATURANA, Marcio. **Termos rebuscados atrapalham a compreensão de sentenças judiciais e textos do Direito**. Disponível em

<<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2012/06/26/termos-rebuscados-atrapalham-a-compreensao-de-sentencas-judiciais-e-textos-do-direito>>. Acesso em 10 de agosto de 2014.

PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. **Democratização começa com simplificação da linguagem jurídica**. Disponível em: <

http://www.conjur.com.br/2008-jun-05/democratizacao_comeca_simplificacao_linguagem. Acesso em 10 de agosto de 2014.

PRÊMIO JABUTI. **História do Prêmio Jabuti.** Disponível em: <
<http://premiojabuti.com.br/o-jabuti/historia/>> Acesso em 10 de agosto de 2014.

RAMOS, Alexandre Magno Lins. **A linguagem jurídica como óbice ao conhecimento das normas de direito e ao acesso à justiça.** Disponível em: <
<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3321&idAreaSel=1&seeArt=yes>>. Acesso em 10 de agosto de 2014.

SCHWIRKOWSKY, Vanessa. **Linguagem x Jurídiquês.** Disponível em: <
<http://jus.com.br/artigos/28441/linguagem-x-juridiques>>. Acesso em 10 de agosto de 2014.